

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

CONTRATO Nº 123/2019

O **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 42.288.886/0001- 60, com sede na Avenida Horácio de Macedo, nº 354 – Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 23.249/77 – CREA - RJ, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 175735 - SSP/PB, também domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e o **Escritório PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.789.973/0001-36, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 11, 12º andar, CEP 20020-100 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **HENRIQUE ANTONIO BASTOS SETTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.287 e no CPF/MF sob o nº 257.289.207-30, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas obrigações constantes na proposta de trabalho cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Serviços técnicos profissionais de natureza jurídica na defesa dos interesses do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (“**CEPEL**”), relacionados ao Auto de Infração Nº 105135, visando à execução das atividades conforme abaixo especificado observando-se as demais disposições contidas na proposta apresentada em 06.01.2009.
 - 1.1.1 Elaborar as peças processuais de defesa adequadas, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial;
 - 1.1.2 Elaborar relatórios atualizados de acordo com o andamento processual;
 - 1.1.3 Emitir as guias de pagamentos de depósitos judiciais e demais custas processuais;
 - 1.1.4 Encaminhar cópia dos autos processuais, sempre que solicitado;
 - 1.1.5 Encaminhar cópias de alvarás;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 1.1.6 Prestar todas as informações solicitadas pelo **CEPEL** referentes aos casos;
- 1.1.7 Disponibilizar agenda de audiências mensalmente, atualizando sempre que houver necessidade;
- 1.1.8 Acompanhar as publicações no Diário Oficial da União e dar ciência ao **CEPEL** de todos os despachos;
- 1.1.9 Os serviços serão executados sob o Regime de Empreitada Global, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer a mão de obra necessária à plena realização dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 A prestação de serviço, do objeto contratual, compreende do início da prestação do serviço até os términos dos feitos, aí incluídos os recursos e incidentes que ocorram. Para fins legais, dar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, renováveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- 3.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 3.1.1 Cumprir todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 3.1.2 Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - 3.1.3 Fornecer, sempre que deles dispuser os subsídios solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
 - 3.1.4 Exercer a fiscalização da execução do trabalho, conduzindo e produzindo as teses jurídicas a serem apresentadas, ou eventualmente repassando a linha de atuação para a **CONTRATADA**;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 3.1.5 Fornecer o apoio técnico e institucional formal, para facilitar o acesso da **CONTRATADA** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- 3.1.6 Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.1.7 Avaliar as teses jurídicas e procedimentos judiciais a serem executados, exceto nos casos de urgência;
- 3.1.8 Reembolsar as despesas com deslocamentos, custas judiciais, taxas, cópias e outras eventuais despesas comprovadamente realizadas no estrito interesse da **CONTRATANTE**, mediante a devida apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 4.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CEPEL**, em virtude de procedimento doloso ou culposo do pessoal alocado aos serviços;
- 4.3 Prestar, quando solicitada, toda e qualquer informação relativa ao andamento dos serviços;
- 4.4 Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços realizados, salvo às pessoas ou órgãos legalmente competentes para exigí-los.
- 4.5 Encaminhar relatório ao CEPEL, contendo, dentre outros dados considerados necessários, os seguintes: a) identificação das partes; b) nº do processo, vara e comarca onde este tramita; c) conteúdo da causa; d) estimativa do valor envolvido no processo, devidamente atualizado; e) respectivo grau de risco (probabilidade de perda em grau provável, possível e remoto); e f) andamento do processo atualizado com identificação de eventuais recursos interpostos;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 4.6 Disponibilizar as informações e cópias dos seguintes documentos, com a regularidade pertinente ao: a) agenda mensal de audiências, devidamente atualizada; b) principais petições processuais produzidas em favor do **CEPEL**, para análise prévia; c) atas de audiências e principais petições processuais apresentadas pela parte contrária; d) sentença proferida na presente ação, bem como de todas as decisões proferidas e e) todos os alvarás, expedidos em favor do **CEPEL** ou não;
- 4.7 O relatório, as informações e os documentos de que tratam os itens 6.4 e 6.5 supra, deverão ser enviados por *e-mail*, ou, mediante prévia solicitação, em CD, DVD ou pendrive compatível com o sistema do **CEPEL**, ou, ainda em cópia impressa do conteúdo;
- 4.8 Não será admitido o substabelecimento dos poderes outorgados aos advogados integrantes da equipe da **CONTRATADA** a outros advogados a ela estranhos, ressalvados aqueles que trabalhem como seus correspondentes em outros Estados da Federação e municípios.
- 4.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CEPEL** por eventuais prejuízos advindos de negligência ou imperícia na representação processual ou na condução do processo.
- 4.10 Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 4.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade fiscal e trabalhista e demais exigências deste Contrato;
- 4.12 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 4.13 Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;
- 4.14 Apresentar em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório detalhado das atividades executadas no mês de referência;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para efetivação do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento da Área de Responsabilidade C103000001 RCP nº 2019/3000180942, conforme RCP anexa, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1 Dá-se a este Contrato o Valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e honorários de êxito correspondentes a:

- a) 10% do valor atualizado da exigência fiscal, devidos com a decisão definitiva favorável, na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** reconhece o pagamento já realizado no valor de R\$ 2.000,00, restando apenas o saldo residual de 10% com a decisão definitiva favorável.

Parágrafo Segundo: No valor ajustado, no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os preços propostos não incluem as despesas processuais decorrentes de custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, bem como cópias reprográficas, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor devidos à **CONTRATADA** dar-se-ão somente após a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança, que serão apresentados ao **CEPEL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao evento acordado.

7.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços a que se referem, com seus respectivos valores, bem como os eventuais serviços adicionais que venham a ser autorizados, por escrito, pelo **CEPEL**, os tributos incidentes e o número da conta corrente, agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**.

7.3 Os documentos de cobrança serão pagos até o 10º (décimo) dia útil seguinte à data de sua apresentação.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 7.4 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á, para o **CEPEL**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 7.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento da obrigação vinculada, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação de cobrança.
- 7.6 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, por culpa exclusiva do **CEPEL**, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada *pro rata die* (dias corridos) da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central.
- 7.6.1 Em caso de extinção da TR, será adotado outro índice que vier a ser divulgado pelo Governo Federal, ou na falta deste, o que vier a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.
- 7.6.2 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA** será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.6.3 O **CEPEL** poderá glosar valores da fatura da **CONTRATADA** decorrentes de multas, penalidades ou do ônus discriminado na Cláusula Décima do presente Contrato.
- 7.6.4 O **CEPEL** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do instrumento contratual.
- 7.6.5 O **CEPEL** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor da contratação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do objeto.
- 7.7 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força desta contratação não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Atividade Jurídica deste Centro.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

10.1 Constitui também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo Único Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1 O **CEPEL** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à proponente vencedor o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pelas partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 79, da Lei 8.666/93. O proponente vencedor poderá rescindir o Contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao proponente vencedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao proponente vencedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Multa administrativa.
- III - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, deste item, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

13.2 As sanções acima discriminadas são independentes e cumulativas.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 13.3 As sanções constantes neste item serão aplicáveis, mesmo durante o período rescisório.
- 13.4 As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não acobertada pelos mencionados créditos.
- 13.6 A imposição das sanções previstas nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Aplicam-se também a este Contrato as seguintes disposições:

- I.** Se qualquer das partes permitirem, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

II. Os casos omissos no presente Contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

16.2 O Proponente que vier a ser **CONTRATADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das **Empresas Eletrobrás**, que se encontra disponível no endereço eletrônico do **CEPEL**, sob a pena de submeter-se às sanções previstas no presente Contrato.

16.3 No curso da prestação de serviço e em sua decorrência, é vedado ao **CEPEL** e ao **CONTRATADO** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iv) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (v) fraudar esta licitação pública ou o Contrato dela decorrente; ou
- (vi) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Certame ou com o Contrato dele decorrente.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

16.4 Ficam ratificados todos os atos entre o lapso temporal da concordância pela **CONTRATANTE** da proposta de 06/01/2009, anexo, e a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 O foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas a presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019 .

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL



AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral




ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

PELO: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS




HENRIQUE ANTONIO BASTOS SETTA

TESTEMUNHAS:



Nome: *ALEXSANDRO MARTINS DA COSTA*
CPF: *02906262773*



Nome: *Luana Pereira Pereira*
CPF: *143 390.747-05*